Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício do Executivo nº 257/2021 – **Do Executivo**- Encaminha veto parcial ao Autógrafo nº 40/2021, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de São João da Boa Vista o Festival Online Som Movimento "Cantando pela Vida" e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável pela manutenção do Veto Parcial ao Autógrafo por esta Casa de Leis.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de maio de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

26 de abril de 2.021

Of.GAB.nº **242/2021**
Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 257/2021

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento nos §§ 1º e 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, parcialmente, o Autógrafo nº 40/2021, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de São João da Boa Vista o Festival Online Som Movimento "Cantando pela Vida" e dá outras providências.

O Autógrafo nº 040/2021 está sendo sancionado, mas com a restrição do seu Art. 5º, uma vez que a lei de iniciativa parlamentar que demanda – diretamente – a realização de despesa pública não prevista no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura padece de inconstitucionalidade já que a iniciativa de legislação sobre o orçamento anual é reservada à Prefeita.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

REJEITADO
29 / 05 / 2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
23 / 04 / 2021
funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

COMISSÕES
Justiça e Redação
DATA, 03/05/2021
PRESIDENTE

PARECER PGM-RC 039/2021

Processo nº: ---

Assunto: Autógrafo nº 040/2021 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Festival Online Som Movimento "Cantando pela Vida"

Destino: Secretaria de Gabinete

Trata-se de autógrafo de lei autorizativa que dispõe sobre a instituição de festival online com a contratação de artistas locais, a ser realizado durante o ano de 2.021.

Pois bem.

Inicialmente, vale dizer que existem precedentes pela inconstitucionalidade da iniciativa parlamentar em leis semelhantes (Direta de Inconstitucionalidade nº 0151917-18.2013.8.26.0000) consideradas exclusivas da Chefe do Poder Executivo.

Não obstante a instituição de data festiva no Município possa ser considerada de iniciativa concorrente, o texto em questão ao instituir o festival "cantando pela vida", no calendário oficial de eventos do Município, invadiu a esfera da iniciativa legislativa reservada a Chefe do Poder Executivo porque impõe, em seu art. 1º, a participação do Poder Executivo em sua organização/contratação de artistas.

Por outro lado, a lei de iniciativa parlamentar que demanda – diretamente – a realização de despesa pública não prevista no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura também padece de inconstitucionalidade já que a iniciativa legislativa sobre o orçamento anual é reservada à Prefeita.

No presente caso, cabe a Chefe do Poder Executivo à prerrogativa em analisar a conveniência e oportunidade da providência que a lei quer determinar.

Cumpre dizer ainda, tratando-se de lei autorizativa o vício não está superado, pois, cuida-se de matéria sujeita à iniciativa privativa do Executivo, de modo que a lei acarreta verdadeira usurpação de competência.

Pelo exposto, opina-se pelo veto.

É o parecer, *s.m.j.*, salientando que essa posição não é vinculativa.

São João da Boa Vista, 13 de abril de 2.021.

RENATA CASSIANO
Procuradora do Município

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, 19 de abril de 2021.

Analu Brunele Marcon
Procuradora-Chefe do Setor Consultivo
OAB/SP 321.807

PARECER PGM-RC 012/2021

Processo nº: ----- (Despacho DCU 64/2021)

Assunto: Uso de redes sociais para divulgação de evento beneficente

Destino: Departamento de Cultura

Trata-se de arguição do Diretor do Departamento de Cultura com relação a utilização de logomarca na divulgação de eventos realizados em parceria com terceiros.

Pois bem.

Não há vedação legal.

Salvo as hipóteses de proibição de divulgação de publicidade institucional dentro do período eleitoral, não há óbice jurídico na divulgação de logomarca nos eventos realizados em parceria com terceiros.

No entanto, mostra-se adequada que a utilização de logomarca nesses casos seja previamente autorizada pelo Diretor responsável, e que a autorização seja formal e específica para cada evento contendo detalhadamente os dados do evento, a forma e os meios de divulgação.

Sugere-se que a matéria seja disciplinada por Lei.

Por outro lado, a ausência legislativa acerca da responsabilização administrativa a particulares não constitui óbice à incidência da legislação penal. Com efeito, preceitua o Código Penal:

> *"Art. 296. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:*
> *I – selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;*
> *II – selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:*
> *Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.*
> *§ 1º Incorre nas mesmas penas:*
> *I – quem faz uso do selo ou sinal falsificado;*
> *II – quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.*
> *III – quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.*
> *§ 2º Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte."*

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com
***

AUTÓGRAFO Nº 040, DE 06 DE ABRIL DE 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de São João da Boa Vista o Festival Online Som Movimento "Cantando pela Vida" e dá outras providências"

(Autor: Vereadores Heldreiz Muniz-REDE, Aline Luchetta- REDE, Luiz Paraki-REDE e Rodrigo Barbosa-PSB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de São João da Boa Vista, o Festival Online Som Movimento "Cantando pela Vida", com contratação de artistas locais de diferentes segmentos musicais. a ser realizado durante o ano de 2.021".

"Art. 2º - Para os fins desta lei, o Festival Online Som Movimento "Cantando pela Vida" possibilita aos Artistas locais que façam apresentações em local apropriado, sem a presença de público, e/ou com capacidade reduzida respeitando as orientações do decreto Municipal no que diz respeito ao combate à epidemia de coronavírus".

Art. 3º - O evento de que trata essa lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João da Boa Vista.

"Art. 4º - Além de proporcionar entretenimento aos municípios, o Festival Online Som Movimento "Cantando para Vida" terá por objetivo evitar aglomerações, auxiliar os artistas neste momento de dificuldade financeira, bem como a valorização das artistas locais".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

***

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda
Presidente

Heldreiz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06.04.2021).